



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 723/2016

"Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciárias entre o Poder Executivo de Campos Altos e o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – (IPMCA) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Campos Altos, a celebrar o parcelamento dos débitos previdenciários existentes com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – (IPMCA), apurado nos parcelamentos 00280/2009, 00234/2010, 00235/2010, 00236/2010, 00276/2012, 00001/2013, 01778/2013 e 00160/2014, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Campos Altos efetuará o pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do (IPMCA), sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 4º - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o (IPMCA) pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigação de inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, 21 de Junho de 2016.


Claudio Donizete Freire
Prefeito Municipal

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada**, nos **02 dias do mês de junho do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI

Prefeito Municipal

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado no quadro de avisos em 02/06/2016, por Sheila Aparecida de Lima Moura, e no Diário Oficial do Município de _____/_____/_____, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº _____.

Publicado por:

Adalermo de Deus Pinto

Código Identificador:E9C65674

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 6 DE JUNHO DE 2016.**

Faz exoneração de diversos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam exoneras, a partir de 6 de junho de 2016, os seguintes senhores (as) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

ROZILENE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO inscrita no CPF/MF sob o nº 144.109.288-99, do cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON**, Código DR-02, Símbolo VC-03,

MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA inscrito no CPF/MF sob o nº 852.665.316-49, do cargo de provimento em comissão **CHEFE SETOR DE INSPETORIA ESCOLAR EMMR**, Código CC-03, Símbolo VC-06,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada**, aos **06 dias do mês de junho do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI

Prefeito Municipal

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO

Secretário Municipal de Governo

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado no quadro de avisos em 06/06/2016, por Sheila Aparecida de Lima Moura, e no Diário Oficial do Município de _____/_____/_____, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº _____.

Publicado por:

Adalermo de Deus Pinto

Código Identificador:587ABEDB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
032/016 - INEXIGIBILIDADE 002/016**

Prefeitura Municipal de Campestre/MG – Processo Licitatório 032/016 – Inexigibilidade 002/016 - O Prefeito Municipal de Campestre/MG, em obediência ao comando previsto no Artigo 26 caput da Lei Federal nº 8666/93, torna público a **RATIFICAÇÃO** de Inexigibilidade de Licitação com fundamentação legal no Artigo 25, III da Lei Federal 8666/93. Objeto: Contratação de show artístico com Eros Biondini e Banda Mundo Novo, diretamente com sua empresa Fino Tom Produções e Eventos Ltda. ME – CNPJ 19.499.619/0001-10, que será realizado em Praça Pública, no dia 26 de junho de 2016, na IV Semana de prevenção ao uso e abuso de drogas. Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Juliana Vilela Barra

Código Identificador:BE94EC0E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 723/2016**

“Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciárias entre o Poder Executivo de Campos Altos e o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – (IPMCA) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Campos Altos, a celebrar o parcelamento dos débitos previdenciários existentes com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – (IPMCA), apurado nos parcelamentos 00280/2009, 00234/2010, 00235/2010, 00236/2010, 00276/2012, 00001/2013, 01778/2013 e 00160/2014, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Campos Altos efetuará o pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do (IPMCA), sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o (IPMCA) pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, 21 de Junho de 2016.

CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador: E4380C31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2016 PREGÃO
PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG – torna pública - **SESSÃO DESERTA** do Processo. Licitatório n.º 056/2016, Pregão Por Registro de Preços n.º 023/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS**. Credenciamento: às 09h 00min do dia 20/06/2016. Abertura da sessão às 09 h 15min, do dia 20/06/2016. Informações: e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com. Ou telefone (38) 3235-1001

WANDERLEY SILVA ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador: 004387A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 045/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

Pref. Mun. de Capitão Enéas/MG – torna público o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e a Empresa: **CONSTRUTORA J&R LTDA - ME** CNPJ 16.778.878/0001-92 (**CONTRATO Nº 099/2016**). Vigência até 31 de Dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Valor Global: R\$ 30.999,80 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com

LUCAS FERREIRA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucas Ferreira Santos
Código Identificador: B02FC3CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 043/2016
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

Pref. Mun. de Capitão Enéas/MG – torna público o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e a Empresa: **HIDROPOÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.300.096/0001-06 (**CONTRATO Nº 095/2016**). Vigência até 31 de Dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Valor Global: **R\$ 3.358.847,61 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com

LUCAS FERREIRA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucas Ferreira Santos
Código Identificador: F4B91429

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 056/2016
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG – torna pública – Processo Licitatório n.º 056/2016, Pregão Presencial Por Registro de Preços n.º 023/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS**. Sendo que a sessão marcada para o dia 20/06/2016 foi declarada deserta, tendo em vista a ausência de licitantes interessados. O Credenciamento passa a ser às 09 h 00min do dia 06/07/2016. Abertura da sessão às 09 h 15min, do dia 06/07/2016. Informações: na internet, no site www.capitaoeneas.mg.gov.br, e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com. Ou telefone (38) 3235-1001

WANDERLEY SILVA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador: 5042C169

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI Nº. 2.546/2016

Logradouro Público – Denominação - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina "**Rua Amador Gerônimo de Oliveira**", a Rua "Um", localizada no Bairro Belvedere, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de junho de 2016.

JOSÉ CLARETE PIMENTA
Prefeito Municipal